



ASSOCIAÇÃO CARIOCA DE AEROMODELISMO

ESTATUTO SOCIAL

A handwritten signature in black ink, consisting of several loops and strokes, located in the bottom right area of the page.

## ÍNDICE GERAL

CAPÍTULO I - A DENOMINAÇÃO, OS FINS E A SEDE DA ASSOCIAÇÃO .....	Erro! Indicador não definido.
CAPÍTULO II - MEMBROS HONORÁRIOS, FUNDADORES E DEMAIS CATEGORIAS DE ASSOCIADOS .....	3
CAPÍTULO III - DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS .....	4
CAPÍTULO IV - PENALIDADES E EXCLUSÃO DE ASSOCIADOS .....	5
CAPÍTULO V - AS FONTES DE RECURSO PARA SUA MANUTENÇÃO .....	6
CAPÍTULO VI - CONSTITUIÇÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO, FISCAL E DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA .....	6
CAPÍTULO VII - DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS .....	8
CAPÍTULO VIII - DO CONSELHO DELIBERATIVO .....	9
CAPÍTULO IX - DO CONSELHO FISCAL .....	11
CAPÍTULO X - DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA .....	12
CAPÍTULO XI - DOS DIRETORES .....	14
CAPÍTULO XII - DO FUNDO SOCIAL .....	16
CAPÍTULO XIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS .....	16



**CAPÍTULO I**  
**A DENOMINAÇÃO, OS FINS E A SEDE DA ASSOCIAÇÃO**

Art. 1º- A Associação Carioca de Aeromodelismo, fundada em 21 de outubro de 1949, é uma associação civil, sem fins lucrativos, reconhecida como Entidade de Utilidade Pública, na forma do Decreto Lei nº 2961, de 20/01/1941, processo GM nº 224-56, conforme DOU nº19 de 23/01/1956, com sede e foro na cidade do Rio de Janeiro, caracterizando-se como Entidade Desportiva, destinada a proporcionar e incentivar a prática do aeromodelismo em todas as modalidades.

Art. 2º- A Associação Carioca de Aeromodelismo realizará seus objetivos por quantos meios forem adequados como sejam:

- a) Incentivar e apoiar o desenvolvimento do desporto;
- b) Promover conferências e exposições sobre o aeromodelismo, divulgando pela imprensa, rádio, televisão, internet ou qualquer outro meio de publicidade, notícias sobre suas atividades;
- c) Promover provas aerodesportivas;
- d) Estabelecer prêmios, para o estímulo ao aeromodelismo, não devendo ser no entanto, em dinheiro;
- e) Organizar e ministrar cursos de instrução sobre aeromodelismo.

Art. 3º- A Associação compõe-se de diversas categorias de associados, designados no art. 7º, sem distinção de sexo, cor, credo ou nacionalidade.

Art. 4º- A organização da Associação, o seu funcionamento e a competência dos seus poderes, regem-se por este Estatuto, observadas as determinações da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002 do novo Código Civil Brasileiro, e das entidades a que deva obediência.

Art. 5º- O símbolo da Associação Carioca de Aeromodelismo é o constante do Art. 77 do presente Estatuto.

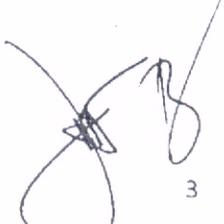
Art. 6º- É vedado à Associação Carioca de Aeromodelismo ocupar-se de assuntos estranhos aos seus objetivos, bem como quaisquer manifestações de caráter político, religioso, racial e a prática de jogos de azar.

**CAPÍTULO II**  
**MEMBROS HONORÁRIOS, FUNDADORES E DEMAIS CATEGORIAS DE ASSOCIADOS**

Art. 7º- As diversas categorias de Associados serão designadas pelas seguintes referências:

**A - MEMBROS DE HONRA**

O Presidente da República, o Ministro da Aeronáutica, o Ministro da Educação e Cultura, o Governador do Estado do Rio de Janeiro, o Diretor da Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC , e o Comandante da Área da Aeronáutica do Rio de Janeiro.



3

B - FUNDADORES:

Os associados que assinaram a Ata de Fundação da Associação.

C- DEMAIS ASSOCIADOS

- NATOS

Os associados pagantes, salvo os associados remidos, que foram ex Presidentes da Associação, e que tenham completado seu mandato integralmente, homologado pelo Conselho Deliberativo.

- BENEMÉRITOS

Os associados pagantes, salvo os associados remidos, que a juízo do Conselho Deliberativo, tenham prestado excepcionais e relevantes serviços à Associação, por proposta da Diretoria Administrativa e a ser deferido ou indeferido por (1/3) um terço dos membros do Conselho Deliberativo.

- REMIDOS

Os associados pagantes, que após completarem 25 anos de atividades ininterruptas na Associação, devidamente comprovadas e após deferimento do Conselho Deliberativo, deixam de pagar suas contribuições mensais.

- GERAIS

Os associados maiores de 18 anos que, observadas as condições previstas neste Estatuto, pagarem a taxa de admissão e a mensalidade social, determinadas pelo Conselho Deliberativo;

- JUVENIS

Os associados que contarem entre 10 até 18 anos, pagarem 50% da taxa de admissão e as mensalidades sociais determinadas pelo Conselho Deliberativo. Os associados juvenis deverão ter como fiadores seus responsáveis legais, que deverão firmar termo de responsabilidade.

Art. 8º - A proposta para associados será assinada pelo Presidente da Associação ou pelo Vice Presidente, depois do parecer da Diretoria Administrativa, que resolverá em definitivo sobre o pedido de admissão.

Parágrafo Único: É prerrogativa da Diretoria Administrativa a aceitação ou a recusa de propostas de admissão ao quadro social, sem declinar o motivo.

Art. 9º - São isentos da taxa de admissão e/ou de qualquer mensalidade social os Membros de Honra e Fundadores.

CAPÍTULO III

DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 10º - É sempre pessoal e intransferível o exercício dos direitos sociais.

Art. 11º - SÃO DIREITOS DOS ASSOCIADOS:

a) Votar e ser votado, observadas as condições de maioria de acordo com a Lei Civil e Eleitoral e as restrições impostas no Art. 7º deste Estatuto;

b) Frequentar as dependências e usar os símbolos da Associação;

c) Assistir e/ou participar das competições esportivas e das reuniões recreativas, culturais e sociais;

- d) Representar junto aos poderes competentes o abuso de poder ou infração às normas ou deliberações dos poderes da Associação;
- e) Solicitar ao Presidente da Diretoria da Administrativa a apresentação, em quadros de avisos ou no site da associação, os demonstrativos contábeis da associação;
- f) Solicitar ao Presidente da Associação a convocação da Diretoria Administrativa e/ou do Conselho Deliberativo para a discussão de assuntos que requeiram decisão corporativa.
- g) Solicitar licença, quando necessitarem se afastar da Associação, por motivos expressos em correspondência devidamente firmada pelo interessado, quando este, então, terá seus direitos de associado suspensos temporariamente.
- h) Solicitar desligamento do quadro de associados a qualquer tempo, através de pedido por escrito, encaminhado à Diretoria Administrativa.

Parágrafo primeiro: O associado poderá se ausentar da cidade onde a Associação está estabelecida por um período igual a três meses, uma única vez a cada ano.

Parágrafo segundo: Caso o associado suspenda a licença antes do prazo, deverá retomar o pagamento da mensalidade social referente ao mês da solicitação da suspensão, restabelecendo imediatamente seus direitos de associado.

#### Art. 12º – SÃO DEVERES DOS ASSOCIADOS:

- a) Zelar pela existência, desenvolvimento e grandeza da Associação;
- b) Cumprir as disposições deste Estatuto, do Regulamento Interno, e acatar as deliberações dos poderes da Associação;
- c) Respeitar os dirigentes e/ou representantes da Associação quando no exercício das respectivas funções, assim como os das entidades as quais a Associação seja filiada ou que mantenha relacionamento;
- d) Atender às normas de conduta moral, cívica e desportiva dentro das dependências da Associação, das Associações congêneres e das entidades referidas no item anterior e, em qualquer parte, quando usarem os símbolos da Associação;
- e) Respeitar as normas de procedimento de voo radiocontrolado em geral, circular (VCC) e livre;
- f) Apresentar, quando lhe for exigido, nas dependências da Associação, por qualquer membro da Diretoria ou preposto, a carteira social, o seguro contra acidentes de voo - BRA e o respectivo recibo quitado do mês em vigor;

#### CAPÍTULO IV PENALIDADES E EXCLUSÃO DE ASSOCIADOS

Art. 13º – O Associado deverá pagar as suas mensalidades sociais de acordo com o valor e o calendário aprovado pelo Conselho Deliberativo, sob pena de suspensão de seus direitos de associado, enquanto perdurar o atraso, igual à três meses consecutivos, após o que poderá ser excluído dos quadros da Associação pela Diretoria Administrativa.

Art. 14º – O Associado que se encontrar em débito com suas mensalidades sociais com a Associação, ficará impedido de gozar de seus direitos sociais.

Parágrafo único: Para o restabelecimento de seus direitos sociais, será obrigatória a quitação de suas mensalidades sociais.

Art. 15º - Pela transgressão de quaisquer dos deveres sociais, das normas operacionais e de segurança, o associado poderá ser punido com advertência verbal, advertência por escrito, suspensão de até 06 (seis) meses, ou a sua exclusão do quadro da Associação.

Parágrafo primeiro - A pena será graduada conforme a gravidade da falta, devendo impor-se a exclusão quando o associado revelar mau caráter, inadaptabilidade ao meio social, causar grande dano ou prejuízo pecuniário à Associação, competir contra a Associação sem licença especial da Diretoria Administrativa, ou por falta de pagamento de mensalidade social;

Parágrafo segundo - Ao associado reincidente, impor-se-á a pena imediatamente superior.

Art. 16º - Compete à Diretoria Administrativa da Associação impor qualquer das penas acima e a qualquer Dirigente punir sumariamente e preventivamente qualquer associado, "ad referendum" da Diretoria Administrativa, que transgredir normas operacionais, com efeito até a primeira reunião da Diretoria Administrativa.

Parágrafo único: Tratando-se, porém de associado Nato ou Benemérito, títulos estes conferidos pelo Conselho Deliberativo, compete a este impor a pena determinada no artigo 15º.

Art. 17º - Da pena, cabe recurso, sem efeito suspensivo, para o associado defender-se e justificar sua(s) ação (es). Podendo o associado, no caso de suspensão ou exclusão, imposta pela Diretoria Administrativa da Associação, impetrar recurso a instância superior.

Parágrafo único: Em qualquer caso, o recurso será interposto dentro de 10 (dez) dias, no máximo, contados da notificação da pena ao associado, e julgado dentro de igual prazo a partir da sua interposição.

Art. 18º - A pena de suspensão atinge, unicamente, os direitos e não os deveres do associado, e no caso de exclusão, nenhuma restituição ou indenização, será devida ao associado pela Associação.

#### CAPÍTULO V

#### AS FONTES DE RECURSO PARA SUA MANUTENÇÃO

Art. 19º - A Associação terá sua receita proveniente da arrecadação da taxa de admissão e das mensalidades sociais entre os Associados, e de doações patrimoniais ou outras, de comprovada legalidade.

Parágrafo único: Em caso de necessidade e urgência, deverá ser convocada, reunião do Conselho Deliberativo, para análise e deliberação, deferindo ou indeferindo, a proposta de doação apresentada.

#### CAPÍTULO VI

#### CONSTITUIÇÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO, FISCAL E DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Art. 20º - São órgãos da Associação:

- I - A Assembléia Geral
- II - O Conselho Deliberativo
- III - O Conselho Fiscal
- IV - A Diretoria Administrativa



Art. 21º - Os membros dos diversos poderes exercerão as suas funções sob a direção de um Presidente e de um Vice Presidente, cabendo a este último, substituir o primeiro em suas faltas ou impedimentos.

Parágrafo único: Exceto o Conselho Fiscal, por não possuir Vice Presidência.

Art. 22º - Os Presidentes convocarão os membros dos seus órgãos a tempo de se reunirem nas épocas fixadas neste Estatuto. Caberá aos Vice-Presidentes, caso os Presidentes não o façam em tempo hábil, promoverem as convocações que se fizerem necessárias, dentro das 24 (vinte e quatro) horas que se seguirem aos prazos estabelecidos.

Art. 23º - A Presidência do Conselho Deliberativo, o Vice Presidente e demais membros, a Presidência da Diretoria Administrativa, o Vice Presidente e demais membros, o Presidente do Conselho Fiscal e demais membros são de origem eletiva, na forma prevista neste Estatuto.

Art. 24º - São condições essenciais para a elegibilidade de um associado exercer qualquer atividade Diretiva, ter mais de 18 (dezoito) anos de idade e ter efetividade social mínima de 02 (dois) anos consecutivos, completados até o último dia útil do mês de dezembro do ano em que forem realizadas as eleições.

Art. 25º - Não podem eleger, nem serem eleitos os associados das categorias Honorários e Juvenis.

Art. 26º - O associado adquire o direito de ser eleitor quando completar (01) um ano de efetividade social, até o último dia útil do mês de novembro do ano em que se realizarem as eleições.

Art. 27º - A penalidade imposta ao associado investido em qualquer atividade diretiva alcança, consoante ao grau da mesma, e das respectivas funções. Não podendo este voltar a exercê-las no mesmo período administrativo em que for punido.

Art. 28º - Não poderão exercer a Presidência do Conselho Deliberativo, a Presidência da Diretoria Administrativa, Diretor Tesoureiro e Presidente do Conselho Fiscal associados que exerçam cargos idênticos em outro clube congênere ou entidade a que mediate ou imediatamente esteja filiada a Associação.

Art. 29º - Não será permitido acúmulo de cargos eletivos dentro da Associação, salvo em casos deliberados pelo Conselho Deliberativo, em emergências e enquanto estas durarem.

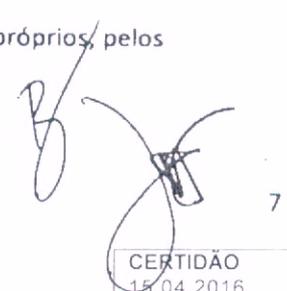
Parágrafo único - Essa proibição não se estende ao exercício de mandato do Presidente e Vice Presidente do Conselho Deliberativo.

Art. 30º - Será sempre pessoal o exercício dos poderes da Associação, sendo proibido a qualquer de seus membros delegar o exercício das funções, explícita ou implicitamente conferidas por este Estatuto, ficando nulos e de responsabilidade pessoal de seus agentes os atos assim praticados.

Art. 31º - Os membros dos poderes da Associação são solidariamente responsáveis perante a Associação ou terceiros por omissão, excesso de mandato ou qualquer outra transgressão, no exercício dos cargos para os quais forem eleitos, inclusive, pelas despesas realizadas além dos limites autorizados, ordens de pagamento em favor de quem não seja legítimo credor da Associação, ou despesas que se desviem das suas finalidades sociais e desportivas.

Art. 32º - O Conselho Deliberativo, o Conselho Fiscal e a Diretoria Administrativa poderão dispor de regimentos internos aprovados e postos em vigor, desde que ratificados pela Assembleia Geral.

Art. 33º - As atas das reuniões dos diversos poderes da Associação serão lavradas em livros próprios, pelos Secretários nomeados nestas, que as assinarão com os respectivos Presidentes.

 7

Art. 34º – Os resultados das eleições serão publicados no Site oficial da Associação e afixados em quadro de aviso na secretaria da Associação.

Parágrafo primeiro: A ata da Assembléia Geral Ordinária – AGO, que dá a posse aos eleitos para o Biênio vindouro, deverá ser registrada no Cartório Civil de Pessoas Jurídicas- RJ.

Parágrafo segundo: Os associados se inscreverão por chapas, indicando seus nomes e matrículas, para Diretoria Administrativa da Associação, para o Conselho Deliberativo, para o Conselho Fiscal e quadro de Conselheiros.

Parágrafo terceiro: Havendo somente uma chapa pleiteante, até a data estipulada no edital para o concurso eleitoral, e, caso nenhuma outra chapa se apresente como concorrente, o processo eleitoral seguirá seu trâmite.

## CAPÍTULO VII DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS, ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS

Art. 35º – Compete à Assembléia Geral:

- I – Dar posse a administradores;
- II – Destituir administradores;
- III – Avaliar os Balancetes contábeis e a proposta orçamentária;
- IV – Ratificar ou deliberar retificação nas alterações estatutárias;
- V - Decidir sobre a dissolução da Associação.

Parágrafo Único: Para as deliberações a que se referem os incisos II e IV é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes às Assembléias Gerais, que poderão ser Ordinárias ou Extraordinárias, especialmente convocadas para esse fim, não podendo elas deliberarem, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Art. 36º – Para o que dispõe o artigo anterior, no primeiro dia útil de novembro, reunir-se-ão o Presidente da Diretoria Administrativa da Associação, o Presidente do Conselho Deliberativo, sob a presidência do segundo, promoverão e elaborarão a lista dos associados elegíveis e os associados participantes da(s) chapa(s) para o Pleito Eleitoral em curso, e estabelecerão a data de realização da Eleição para o biênio vindouro.

Art. 37º- De dois em dois anos, durante a primeira quinzena do mês de dezembro, reunir-se-ão em Pleito Eleitoral os Associados compreendidos na referência "C" (Natos, Beneméritos, Remidos e Gerais), constantes no art. 7º, em pleno gozo de seus direitos sociais e com efetividade social de 12 meses contados até o último dia útil do mês de novembro do ano em que se realizarem as eleições, em data, hora e local estabelecido no Edital de Convocação, a ser emitido com antecedência mínima de 15 dias, e divulgado mediante afixação no quadro de avisos da secretaria e no site oficial da Associação, objetivando eleger o Presidente e Vice Presidente do Conselho Deliberativo e demais membros, o Presidente do Conselho Fiscal e demais membros, Presidente e Vice Presidente da Diretoria Administrativa e demais membros.

Art. 38º – Após o Pleito Eleitoral, será elaborada a ata da eleição, com o relato de todos os trâmites e as ocorrências correspondentes, e esta será assinada pelo Presidente em mandato da Diretoria Administrativa e pelo Secretário designado.

Art.39º – Em seguida, na primeira quinzena de Janeiro, dar-se-à a Assembléia Geral Ordinária, que será presidida pelo Presidente do Conselho Deliberativo em mandato, onde um associado especialmente aclamado, dará início aos trabalhos e em seguida devolverá a condução da Assembléia ao Presidente do Conselho Deliberativo, onde este

escolherá entre os presentes o Secretário da mesa, que lavrará a Ata da Assembléia Geral Ordinária, e assinarão, em conjunto, a lista de presença dos associados participantes.

Art. 40º – Nesta Assembléia-Geral, dar-se-á a posse dos associados eleitos para a Presidência e Vice Presidência do Conselho Deliberativo e seus membros, para o Presidente do Conselho Fiscal e seus membros e da Presidência e Vice Presidência da Diretoria Administrativa, Diretor Tesoureiro e demais membros da chapa vencedora para o próximo biênio. A ata da Assembléia Geral Ordinária será assinada pelo novo Presidente do Conselho Deliberativo e pelo Secretário da Assembléia designado.

Art. 41º – Os nomes para membros do Conselho Deliberativo, serão em número mínimo de 10(dez) associados

### CAPÍTULO VIII DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 42º – O Conselho Deliberativo é o Poder Legislativo e de orientação da Associação, nesta qualidade, como imediato, irrestrito e irrevogável mandatário das Assembléias Gerais. Compõe-se dos associados eleitos na forma do Art. 41º, com mandato de 2(dois) anos.

Parágrafo único – O Conselho Deliberativo será composto no mínimo por 10(dez) associados, denominados Conselheiros efetivos e por 3 (três) associados designados como Conselheiros Suplentes.

Art. 43º – O Conselho Deliberativo será convocado pelo seu Presidente e reunir-se-á:

a) Ordinariamente, na primeira quinzena do mês de janeiro, todos os anos, para conhecer, discutir e votar a "Proposta Orçamentária" anual apresentada pela Diretoria Administrativa da Associação, deliberar sobre a discriminação da receita e da despesa prevista para todos os setores da administração, bem como para tomar as contas e apreciar o relatório do Presidente da Diretoria Administrativa da Associação, com os anexos referentes às atividades de cada setor da Diretoria Administrativa e o parecer do Conselho Fiscal.

Parágrafo único – Quando ocorrer eleição, dar-se-á nesta Assembléia posse aos associados eleitos.

b) Extraordinariamente, quando o seu Presidente o julgar necessário ou por solicitação do Presidente da Diretoria Administrativa da Associação, ou grupo de Conselheiros representando 2/3 (dois terços) pelo menos, dos membros que compuserem este Conselho, ou por qualquer associado mediante fundamentação por escrito ao Presidente da Diretoria Administrativa da Associação, com cópia para o Presidente do Conselho Deliberativo.

c) Extraordinariamente, quando houver matéria a ser ratificada ou deliberar retificação pela Assembléia Geral.

Art. 44º – A convocação do Conselho Deliberativo, será feita com antecedência de 5(cinco) dias por meio de Edital, afixado na sede da Associação, pela Internet ou por qualquer outro meio existente.

Art. 45º – Caso à hora designada não houver número para o funcionamento do Conselho Deliberativo, far-se-á diante dos presentes nova convocação para 30 (trinta minutos) após, quando então, funcionará com qualquer número. Esta última parte não se aplica aos casos em que se exige maioria especial.

Parágrafo único: Será cancelado o mandato do Conselheiro que faltar a duas sessões consecutivas, sem justificativa.

Art. 46º – O Conselho Deliberativo, somente poderá deliberar e aprovar sobre a matéria constante da "Ordem do Dia", expressa como item de pauta no Edital de convocação.

Parágrafo Único – Em assuntos gerais, não poderá haver deliberação, ficando o assunto somente registrado em Ata; os assuntos que necessitarem de aprovação serão objeto de convocação para apreciação e decisão em futura reunião do Conselho Deliberativo.

Art. 47º – Além das atribuições que lhe são conferidas em outros parágrafos deste Estatuto, compete ao Conselho Deliberativo:

- a) Dar interpretação, com força da Lei, às obscuridades ou indecisões do mesmo, resolvendo assim, todos os casos omissos;
- b) Autorizar empréstimos, hipotecas ou alienação de bens do fundo social, patrimonial e aberturas de créditos;
- c) Decidir, em grau de recurso, sobre filiação e desfiliação da Associação;
- d) Cassar o mandato de qualquer um dos seus conselheiros ou diretores de quaisquer poderes da Associação;
- e) Representar junto ao poder público e às entidades a que deva obediência sobre a necessidade de ser pelo menos suspenso ou definitivamente afastado das atividades desportivas do País, o associado ou associado eleito para a Diretoria Administrativa, que por deliberação tomada em reunião, de cuja "Ordem do Dia" conste a matéria, seja considerado merecedor de tal medida;
- f) Convocar os 03 (três) membros suplentes dos Conselhos Deliberativo, respeitando o quorum assegurado à maioria;
- g) Por iniciativa própria ou por proposta da Presidência da Diretoria Administrativa, poderá, em qualquer tempo, alterar a importância das mensalidades sociais ou criar taxas, observadas as disposições deste Estatuto;
- h) Transigir, comutar, perdoar, conceder anistia de penalidades e tomar, em suma, as medidas reclamadas pelos interesses da Associação e compatíveis com a natureza de suas funções;
- i) Supervisionar as atividades da Associação, em suas relações Nacionais e Internacionais, instituindo normas sobre a sua representação;
- j) Decidir sobre matéria do interesse social apresentada por outro poder da Associação;
- k) Aprovar e modificar o seu regimento e o das Assembléias Gerais;
- l) Promover inquéritos destinados a esclarecer, apurar ocorrências de interesse social e julgar as conclusões das comissões designadas para tais fins;
- m) Determinar a criação ou a extinção de fundos especiais com objetivos específicos;
- n) Dirimir conflitos de jurisdição ou desentendimentos entre os poderes da Associação;
- o) Autorizar a utilização da reserva de Fundo Social mencionada no Art. 68º do Estatuto em outros empreendimentos que não os previstos, mediante exposição e em conjunto com a Presidência da Diretoria Administrativa da Associação;
- p) Conceder título de Associado Benemérito;

Art. 48º – O Conselho só poderá iniciar os seus trabalhos com a presença de no mínimo 05 (cinco) de seus membros, decidindo por maioria de votos.

Art. 49º – A votação será feita segundo a fórmula que na ocasião preferir o Conselho, podendo esta ser secreta.

Parágrafo único: O Presidente do Conselho tem somente o voto de qualidade.

Art. 50º – Uma cópia das Atas das reuniões da Assembléia Geral, será remetida a cada membro do Conselho, até 30 (trinta) dias. Será remetida cópia da proposta orçamentária, das contas e do relatório e respectivos anexos, bem como do parecer do Presidente do Conselho Fiscal, a cada conselheiro, para seu exame, em até 5 (cinco) dias antes da reunião da Assembléia Geral, destinada a aprovação do balanço do exercício fiscal anual.

Art. 51º - Cumpre ao Presidente do Conselho Deliberativo:

- a) Convocar o Conselho, presidir suas sessões e representá-lo em atos oficiais e solenidades;
- b) Dar posse aos membros eleitos para o Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Presidência da Diretoria Administrativa;
- c) Assumir Interinamente a Presidência ou Vice Presidência da Diretoria Administrativa, no impedimento ou renúncia de seus titulares;
- d) Licenciar o Presidente e o Vice-Presidente da Diretoria Administrativa e os membros do Conselho Fiscal e do Conselho Deliberativo, convocando os respectivos suplentes e dando conhecimento ao plenário;
- e) Nomear comissão e expedir diplomas a Membros de Honra, a associados Beneméritos e Remidos, assim como outros julgados necessários;
- f) Assinar toda a correspondência do Conselho;
- g) Convocar os suplentes do Conselho Deliberativo quando o afastamento do membro efetivo se der por ausência a 2(duas ) reuniões sem justificativa.

**Ao Vice-Presidente:**

- a) Substituir o Presidente nos seus impedimentos.

**Ao Secretário:**

- a) Secretariar e providenciar a lavratura das atas das sessões do Conselho Deliberativo e Assembléias Gerais;
- b) Organizar o respectivo expediente.

## CAPÍTULO IX DO CONSELHO FISCAL

Art. 52º - O Conselho Fiscal eleito, será empossado pelo Presidente do Conselho Deliberativo na Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se na primeira quinzena de Janeiro, é o órgão fiscalizador da administração financeira da Associação, compõe-se de (03) três membros efetivos e (02) dois membros suplentes, eleitos entre os associados, todos com mandato de 2 (dois) anos.

Parágrafo primeiro - O Conselho Fiscal reunir-se-á e deliberará na esfera de suas atribuições com o mínimo de 2(dois) de seus membros efetivos, e atenderá em conjunto ou por um de seus membros devidamente autorizado, à convocação de outros órgãos ou poderes da Associação.

Parágrafo segundo - A convocação de suplente, para integrar o número fixo legal, far-se-á de modo a funcionar o Conselho.

Parágrafo terceiro - As reuniões do Conselho Fiscal efetuar-se-ão, ordinariamente, no mínimo uma vez por trimestre e, extraordinariamente na forma deste Estatuto ou, ainda, a requerimento subscrito por no mínimo 10 (dez) associados.

Art. 53º - Ao Conselho Fiscal, além das demais atribuições indicadas neste Estatuto, compete:

- a) Examinar os balancetes, documentos, livros, comprovantes e papéis que interessem ao exame da administração financeira da Associação;
- b) Examinar e emitir parecer, com todos os seus membros efetivos, sobre as contas anuais apresentadas pela Presidência da Diretoria Administrativa, para os fins indicados no artigo;
- c) Comunicar de imediato ao Presidente da Diretoria Administrativa e ao Presidente do Conselho Deliberativo, para os devidos fins, e com as sugestões que julgar conveniente, as falhas ou irregularidades apuradas na fiscalização compreendidas na órbita de suas atribuições;
- d) Emitir relatório com o parecer da análise contábil e financeira efetuadas, e encaminhar ao Presidente da Diretoria Administrativa, com cópia ao Presidente do Conselho Deliberativo, para conhecimento e a adoção de medidas necessárias, quando houver;
- e) Solicitar a convocação, para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários, de qualquer outro poder da Associação;
- f) Comparecer obrigatoriamente, em conjunto ou por um de seus membros através de delegação expressa, às reuniões do Conselho Deliberativo.

#### CAPÍTULO X DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Art. 54º - A Diretoria Administrativa, detém poder de execução administrativa da Associação, compõe-se de no mínimo 3(três) membros, com mandato de (02) dois anos, dando-se a posse coletiva na Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se na primeira quinzena de Janeiro.

Parágrafo primeiro - São membros da Diretoria Administrativa, empossados pelo Presidente do Conselho Deliberativo, após eleição entre associados:

Presidente;

Vice-Presidente e

Diretor Tesoureiro

Parágrafo único - O Presidente da Diretoria Administrativa poderá nomear, se necessário for, entre os associados, durante a Assembléia Geral Ordinária, dois associados para os cargos de Diretor Técnico e Diretor Social.

Art. 55º - O Presidente da Diretoria Administrativa, como imediato do Conselho Deliberativo, exercerá as suas funções com a direta cooperação dos demais Diretores.

Art. 56º - Cabe diretamente à Diretoria Administrativa, por intermédio de seus membros nomeados:

- a) Executar as deliberações dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, conforme preceitua este Estatuto;
- b) Seguir as diretrizes preestabelecidas para o fiel cumprimento dos objetivos sociais e desportivos;

c) Sugerir, propor e pôr em prática medidas e planos úteis à expansão e progresso da Associação.

Art. 57º - A Diretoria Administrativa, além da competência prevista neste estatuto, cumpre:

- a) Promover e resguardar o patrimônio;
- b) Zelar pela ordem social, disciplina administrativa, regulamentar, segurança e fiscalização dos colaboradores eventuais remunerados, quando houver;
- c) Imprimir eficácia ao desempenho das atividades das seções administrativas;
- d) Exercer controle ativo e permanente sobre a vida econômica e financeira da Associação;
- e) Preservar as tradições da Associação;

Art. 58º - É da competência do Presidente da Associação presidir a Diretoria Administrativa.

Parágrafo Primeiro - O(s) ato(s) e medida(s) de decisão(ões) proposta(s) para solução(ões) administrativa(s) e financeira(s) do Presidente serão distribuídos aos Diretores enumerados no artigo 54, fixando-se as competentes diretrizes administrativas.

Parágrafo Segundo - Os atos dos Diretores serão praticados de comum acordo com o Presidente da Diretoria Administrativa, dentro dos seus limites de competência.

Art. 59º - São da competência do Presidente da Diretoria Administrativa, além do exercício da Presidência e das atribuições que lhe são inerentes e constantes neste Estatuto:

- a) Exercer autoridade suprema e assumir responsabilidade máxima na administração, dentro dos limites da esfera de suas atribuições;
- b) Representar a Associação ativamente nos atos de sua vida social e jurídica, e constituir em seu nome, procuradores ou mandatários em juízo ou fora dele;
- c) Nomear e empossar os seus colaboradores administrativos, de acordo com o artigo 54º, com os títulos de Diretor Técnico e Diretor Social;
- d) Licenciar das suas funções os Diretores, e nos impedimentos destes designar os seus substitutos interinos, nos limites da sua competência;
- e) Efetuar em conjunto com o Diretor Tesoureiro a elaboração do orçamento e o seu acompanhamento mensal e anual;
- f) Assinar diplomas em conjunto com o Presidente do Conselho Deliberativo, carteiras e documentos declaratórios em geral, e junto com o Diretor Tesoureiro os títulos de obrigação da Associação, especialmente cheques, letras de câmbio, promissórias e duplicatas;
- g) Autorizar as despesas ordinárias e respectivos pagamentos, em conjunto com o Diretor Tesoureiro e ordenar despesas dentro das verbas orçamentárias aprovadas, mediante prévio empenho na Tesouraria;
- h) Apresentar, anualmente, ao Conselho Deliberativo o relatório da sua administração;
- i) Encaminhar ao Conselho Deliberativo, em conjunto com o Diretor Tesoureiro, a solicitação de créditos específicos;
- j) Ordenar a divulgação dos atos da sua administração e publicar, trimestralmente, dentro cada exercício, as contas e relatório, previamente apresentado ao Conselho Deliberativo;

- K) Resolver de comum acordo com o Conselho Deliberativo sobre a filiação ou desfiliação da Associação a entidades desportivas ou qualquer alteração de relações com clubes ou entidades;
- l) Nomear delegados ou representantes da Associação, junto à entidades nas quais seja filiada;
- n) Contratar colaboradores eventuais, se necessário quando as atividades da Associação exigirem, não podendo fazê-lo, sem a prova de que tenham completado o nível de instrução primária, com diploma comprobatório obtido em estabelecimento de ensino oficialmente reconhecido, salvo os de cursos especializados;
- m) Dispensar, quando houver, colaboradores eventuais da Associação por desrespeito, prejuízos e todo e qualquer comportamento inadequado, e que vá de encontro ao bom andamento do expediente da Associação;
- o) Executar as próprias deliberações e as dos outros poderes, pela forma que julgar mais acertada;
- p) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regulamento Interno, os Regulamentos e as normas emanadas do Conselho Deliberativo;
- q) Solicitar a convocação de Assembléia Geral ou reunião do Conselho Deliberativo.

Art. 60º - Ao Vice-Presidente compete:

- a) Substituir hierarquicamente o Presidente da Associação nos seus Impedimentos, assumindo todas as atribuições do mesmo, na forma deste Estatuto;
- b) Supervisionar uma ou mais áreas quando, para isso, for designado pelo Presidente da Diretoria Administrativa;
- c) Dar sempre ao Presidente da Associação assistência, agindo em colaboração e harmonia com o mesmo, nos assuntos e atividades da Associação e em todos os casos de interesse da vida social e administrativa da associação;
- d) Praticar, como representante imediato do Presidente da Diretoria Administrativa, os atos que lhe forem por ele expressamente atribuídos.

## CAPÍTULO XI DOS DIRETORES

Art. 61º- São prerrogativas e atribuições dos Diretores, além das especificadas em cada área:

- a) Agir como delegados do Presidente da Diretoria Administrativa, em seus setores, e representá-lo, eventualmente, nos atos em que o mesmo não esteja presente, por atribuição específica;
- b) Organizar e submeter ao Presidente da Diretoria Administrativa os regulamentos de seus Departamentos;
- c) Sem prejuízo da autoridade e das funções gerais do Presidente da Diretoria Administrativa, praticar os atos e as providências que julgarem de bom alvitre, inclusive de natureza punitiva;
- d) Observar nos gastos da Associação, o cumprimento da dotação orçamentária, atestando nos documentos a prestação de qualquer serviço, bem como a entrada e saída de material;
- e) Encerrado o ano social, entregar imediatamente ao Presidente da Diretoria Administrativa, exposição detalhada das atividades de sua área, com os respectivos quadros, demonstrações gráficas e estatísticas, para constar do relatório anual.

Art. 62º - Compete ao Diretor Tesoureiro:

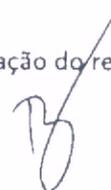
- a) Organizar os serviços de tesouraria e contabilidade, mantendo-os de acordo com os interesses da Associação e as exigências legais;
- b) Assinar com o Presidente os títulos de obrigação da Associação, especialmente cheques e promissórias;
- c) Zelar pelos interesses do patrimônio da Associação, ou seja, os bens móveis e imóveis, gerindo as aquisições e doações de material, a administração dos colaboradores eventuais da Associação, quando houver, visando registrar e fiscalizar os contratos de locação de serviços de qualquer natureza, quando houver e visar as contas;
- d) Promover e controlar a arrecadação das receitas sociais;
- e) Proceder ao depósito, em banco, de títulos e numerários da Associação, providenciar os pagamentos autorizados e assinar as quitações, taxas e outros papéis relativos às suas atribuições;
- f) Proporcionar ao Presidente da Diretoria Administrativa os elementos necessários à elaboração orçamentária anual;
- g) Submeter, anualmente, ao Presidente da Diretoria Administrativa o balanço geral da Associação.
- h) Manter o Presidente da Diretoria Administrativa constantemente atualizado quanto a situação financeira e contábil da Associação;
- i) Expor aos Associados, mensalmente, até o 10º dia útil de cada mês, a posição da situação orçamentária e financeira da Associação, afixando-as em quadro de aviso.

Art. 63º - Compete ao Diretor Social,

- a) Organizar, dirigir e proceder os serviços determinados pelo Presidente da Diretoria Administrativa, atualizar cadastros, executar as relações públicas, estatísticas, processamento de propostas de associado e expedição de carteiras, diplomas, etc.;
- b) Assinar com o Presidente, as carteiras dos Associados e diplomas da Associação;
- c) Assinar a correspondência comum da Associação quando não firmada pelo Presidente da Diretoria Administrativa;
- d) Cumprir outras missões ligadas ao desempenho das funções normais do seu cargo.

Art. 64º - Compete ao Diretor Técnico:

- a) Organizar, dirigir e coordenar as atividades desportivas e de formação de aeromodelistas na Associação;
- b) Elaborar os regulamentos e ordens de segurança e operação para a prática de aeromodelismo na Associação e fora dela, quando em exposições ou competições com entidades congêneres;
- c) Indicar, para a homologação da Presidência da Diretoria Administrativa, colaboradores com atribuições técnicas nas diversas modalidades de aeromodelismo;
- d) Organizar e propor para homologação da Diretoria o plano de atividades desportivas, especificando as provas com o respectivo calendário e as atividades de palestras, cursos e atualização dos associados em assuntos de aeromodelismo e aviação, de modo geral;
- e) Fornecer à Presidência da Diretoria Administrativa os elementos necessários à elaboração do relatório anual;


f) Cumprir outras missões ligadas ao desempenho das funções normais do seu cargo;

## CAPÍTULO XII DO FUNDO SOCIAL

Art. 65º - O fundo social é constituído dos bens móveis e imóveis, escriturando-se tudo mais, como receita, tais como: taxa de admissão, as mensalidades sociais dos associados, rendas dos bens patrimoniais, taxas de utilização das dependências da associação em eventos e outros sem finalidade específica.

Art. 66º - Da receita mensal, oriunda de taxa de admissão e mensalidades sociais, quando excedentes no mês, deverá ser previsto o correspondente de 10% desse valor, que deverá ser destinado como fundo de reserva social, para eventuais necessidades da Associação, tais como benfeitorias e eventuais despesas.

Parágrafo único: O Presidente da Diretoria Administrativa, somente poderá movimentar o saldo ou parte do saldo do fundo social, mediante exposição de motivos, que deverá ser submetida ao Conselho Deliberativo, por escrito.

## CAPÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 67º - O exercício financeiro da Associação será compreendido entre 1º de janeiro e 31 de dezembro de cada ano.

Art. 68º - Caso o Conselho Deliberativo não deliberar sobre a proposta orçamentária até 31 de janeiro de cada ano, considerar-se-á automaticamente prorrogado o orçamento em vigor.

Art. 69º - Haverá uma Comissão de Avaliação, quando necessário for, composta de 3(três) associados elegíveis para o Conselho Deliberativo, indicada pelo Presidente da Diretoria Administrativa da Associação, para dar parecer sobre a proposta para admissão de associado, cuja ficha sofra restrições desabonadoras de outros associados.

Art. 70º - Os Presidentes dos diversos poderes da Associação, bem como os Vice-Presidentes serão, obrigatoriamente, brasileiros natos.

Art. 71º - A Associação poderá ser dissolvida por motivo de dificuldade financeira ou de outra ordem, a julgo da Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim, com aprovação de  $\frac{3}{4}$  (três quartos) dos membros eleitos para o Conselho Deliberativo, em primeira convocação; e a totalidade dos membros do Conselho Deliberativo, presentes em segunda e última convocação que, entretanto, deverá corresponder a  $\frac{2}{3}$  (dois terços) dos membros eleitos para aprovação.

Art. 72º - No caso de dissolução, o patrimônio da Associação terá a seguinte destinação:

a) Será reintegrado ao Ministério da Aeronáutica a posse de imóveis, móveis, benfeitorias, materiais e quaisquer outros bens que tenham sido cedidos pela União ou Entidade Pública;

e) Os remanescentes sociais terão a destinação dada em decisão do Conselho Deliberativo, que será convocado em Assembléia Geral Extraordinária para esse fim, atendendo ao artigo 61º do Código Civil Brasileiro de 10.01.2002.

Art. 73º - Não pode a Associação patrocinar festa ou espetáculo em benefício de estranhos, nem se permitirá subscrição dentro da Associação seja a que título for.

Art. 74º - Não haverá cessão de qualquer dependência da Associação para entidades congêneres, excetuando-se os casos de competição promovida pela Associação ou sob responsabilidade desta.

Art. 75º - São proibidas consagrações pessoais feitas pela Associação ou dentro dela a associado ainda vivo, e, principalmente, a membros de qualquer poder durante a vigência do mandato. Esta proibição não compreende a colocação de fotografias de Ex Presidentes da Associação em galeria especialmente destinada a este fim.

Art. 76º - Este Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Deliberativo da Associação, e dele fazem parte integrante as disposições contidas nos Estatutos das entidades reguladoras e desportivas a que a Associação deve obediência, entidades estas, ANAC (Agência Nacional de Aviação Civil) e COBRA (Confederação Brasileira de Aeromodelismo)

Art. 77º - O símbolo oficial da Associação Carioca de Aeromodelismo:



Art. 78º - Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, RJ, 25 de Julho 2015.

Luiz Carlos Barbosa Del Ricci

PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO

Roberto Calônico dos Santos

SECRETÁRIO DO CONSELHO DELIBERATIVO

Este ESTATUTO SOCIAL respeita o novo Código Civil Brasileiro, aprovado pela Lei nº 10.406, de 01/01/2002 e foi APROVADO em Assembléia Geral Ordinária de 25/07/2015, com vigência a partir desta data.

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Comarca da Capital do Rio de Janeiro  
Rua México, 148, 3º andar, Centro

CERTIFICO A AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA, PROTOCOLO E DATA ABAIXO  
Matr. 4237  
201503091237318 30/10/2015

EBCP 24024 AOX  
Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

  
Almir F. da Silva  
Oficial Substituto